



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
Rua 14 de Julho, nº 150 – Enseada dos Marinheiros – Coqueiros – Florianópolis/ SC – CEP 880075-010  
Telefone: (48) 3877 9000 – www.ifsc.edu.br

**PROCESSO Nº 23292.009972/2024-11**  
**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 14/2024/AT-GAB**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA –  
IFSC E O AFS INTERCULTURA BRASIL PARA OS  
FINS QUE ESPECIFICA.

**O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA**, doravante denominado IFSC, instituição pública de ensino superior, criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, CNPJ 11.402.887/0001-60, com sede à Rua Quatorze de Julho, 150 - Bairro Coqueiros - Florianópolis - SC - Brasil - CEP: 88075 010, Brasil, representada neste ato por seu Reitor, Professor Doutor Maurício Gariba Junior, Servidor Público Federal, RG 986.743, CPF 464.505.729-49, nomeado pelo decreto do MEC de 09 de agosto de 2021; e o **AFS INTERCULTURA BRASIL**, situado à Av. Presidente Wilson, 231 - 9º andar (salão 904), Bairro Centro, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, inscrito no CNPJ nº 73.036.825/01-77, representado pelo membro da Secretaria Executiva, a consultora de Desenvolvimento Organizacional Giullia Canali Piaia, brasileira, CPF nº 032.549.140-23, com domicílio em Porto Alegre - RS, RESOLVEM firmar o presente instrumento jurídico em conformidade com as disposições legais vigentes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Trata-se de parceria entre o IFSC e o AFS Intercultura Brasil para promoção de ações recíprocas, que possibilitem a aprendizagem intercultural de estudantes intercambistas vinculados ao AFS Intercultura Brasil como alunos bolsistas por um período de, no máximo, 1 (um) ano letivo e por meio da troca de experiências entre os participantes estrangeiros e o corpo discente e docente e técnico-administrativo (TAEs) do IFSC, mediante disponibilidade de vagas.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O período de estudos deve propiciar aos alunos intercambistas o acesso ao ensino técnico e superior, em conformidade com os currículos, programas e calendários acadêmicos do IFSC, a fim de se constituir em instrumento de integração em termos de aperfeiçoamento e aprendizagem sociolinguística e cultural, bem como de relacionamento humano, no processo de internacionalização institucional.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

As partes convenientes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições por intermédio dos seus representantes legais ou de pessoa regularmente



designada. Os detalhes e as condições da execução do objeto constante na cláusula primeira são constantes do Plano de Trabalho.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Fundamentado no art. 11, VI, "a", da Lei Complementar nº 73/1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), bem como no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, ressaltam que a iniciativa da celebração do acordo de cooperação técnica é calcada nos critérios de conveniência e oportunidade. Sabendo-se que as instituições que pretendem realizar uma colaboração mútua, para executar determinados programas e projetos, podem realizá-los através da formalização de convênios, acordos, ajustes, parcerias e outros instrumentos jurídicos, previstos na Lei nº 8.666/93. E não havendo a transferência de recursos financeiros, afasta-se a aplicação do Decreto nº 6.170/2007 e Portaria Interministerial n. 424/2016.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO ÔNUS**

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, que se comprometem a arcar com o ônus que advier das obrigações assumidas neste Acordo.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMALIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE VAGA**

A formalização da concessão de vaga para o estudante intercambista efetivar-se-á mediante declaração, para fins de obtenção de visto, emitida pela chefia DEPE do *campus* anfitrião ou pela Diretoria de Ensino (no caso da Reitoria, para servidores), observando-se as condições para ingresso e vagas existentes na instituição.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O aluno intercambista internacional ou seu responsável no Brasil obrigar-se-á, mediante Termo de Compromisso, a cumprir as condições fixadas no mesmo, bem como atender às normas fixadas para efetivação de matrícula de alunos internacionais no IFSC.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO AFS INTERCULTURA BRASIL**

O AFS Intercultura Brasil compromete-se a:

- 1) Divulgar os programas de intercâmbio culturais disponíveis na rede AFS e orientar os possíveis candidatos sobre o processo de inscrição;
- 2) Providenciar que os formulários de inscrição sejam preenchidos pelos interessados, se maiores de 18 anos, ou seus responsáveis;
- 3) Comunicar os alunos a aceitação ou não pelo IFSC, bem como informá-los sobre as atividades culturais das quais deverão participar na escola;
- 4) Providenciar que as famílias hospedeiras dos intercambistas assinem o Termo de Compromisso, que define as regras de conduta da escola;
- 5) Designar uma pessoa do AFS para atuar de forma integrada com o IFSC no acompanhamento regular dos intercambistas;
- 6) Prestar ou comunicar antecipada e oficialmente ao IFSC todo tipo de informação sobre o desenvolvimento de atividades ou viagens do aluno intercambista;
- 7) Providenciar Seguro Saúde em favor do aluno intercambista antes de sua matrícula na escola;
- 8) Realizar o pagamento de despesas com transporte escolar e Seguro Saúde dos alunos participantes;
- 9) Acatar e orientar os pais e/ou responsáveis sobre as normas disciplinares do IFSC;



- 10) O AFS Intercultura Brasil, através de seus comitês, compromete-se a disponibilizar seus voluntários e participantes estrangeiros, para que de acordo com o interesse do campus anfitrião, possam realizar palestras, orientações, aulas e/ou seminários sobre experiências interculturais, aprendizados de línguas estrangeiras e tudo que haja pertinência com o tema;
- 11) Assessorar os voluntários do AFS, alunos, professores e/ou servidores do IFSC na criação de comitês de atendimento a intercambistas nacionais ou estrangeiros;
- 12) Proporcionar, segundo os critérios e disponibilidade financeira da organização, bolsas de estudo integrais e parciais a alunos e/ou professores do IFSC;
- 13) Selecionar os candidatos, conforme o Programa escolhido;
- 14) Selecionar as famílias hospedeiras locais e estrangeiras;
- 15) Colaborar na organização de eventos na área de aprendizagem intercultural;
- 16) Respeitar as diretrizes e políticas da escola parceira;
- 17) Devolver os livros didáticos recebidos pelos intercambistas em cada campus anfitrião antes do término do ano letivo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO IFSC**

O IFSC compromete-se a:

- 1) Oferecer períodos letivos de atividades nos cursos técnicos e superiores, para estudantes intercambistas, de acordo com a disponibilidade de vaga da instituição;
- 2) Realizar o acompanhamento pedagógico dos estudantes, em parceria com o AFS Intercultura Brasil, a fim de adequar o processo de orientação específico ao bom desenvolvimento do programa de intercâmbio;
- 3) Garantir o apoio necessário à consecução do objeto desta parceria;
- 4) Orientar o aluno sobre a vida escolar no IFSC;
- 5) Supervisionar e avaliar a aprendizagem, frequência escolar, desempenho acadêmico dos participantes e resultados obtidos;
- 6) Emitir relatórios de frequência às aulas quando solicitado pelo AFS;
- 7) Definir, previamente, em cooperação com o AFS Intercultura Brasil, as atividades de Extensão adequadas ao participante estrangeiro e calendário para execução durante sua experiência intercultural;
- 8) Comunicar ao AFS Intercultura Brasil quaisquer dificuldades de adaptação de estudantes;
- 9) Fornecer ao AFS Intercultura Brasil orientações quanto a formalidades exigidas pelas normas disciplinares da escola;
- 10) Proporcionar aos participantes estrangeiros todas as condições sob os aspectos físicos e logísticos para que possam desenvolver sua experiência intercultural escolar de forma adequada;
- 11) Promover facilidades para o acesso do aluno intercambista a atividades de ensino, pesquisa, extensão, utilização de laboratórios e bibliotecas da instituição;
- 12) Emitir documentação escolar (atestado de frequência, boletim, etc.) para o estudante estrangeiro ao final do período letivo;



13) Fornecer livros didáticos aos estudantes estrangeiros no início do período letivo quando houver disponibilidade.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS BOLSAS**

O AFS Intercultura Brasil, através de seus Programas de Bolsas, divulgará à comunidade do IFSC, quando houver, a quantidade de bolsas de estudos ofertadas em nível nacional, regional e/ou local, os critérios e etapas de seleção, a modalidade de participação (discentes ou servidores docentes e técnicos administrativos), destino e duração dos programas.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Caberá, exclusivamente, aos discentes e/ou servidores docentes ou técnicos administrativos contemplados o custeio de eventuais despesas não cobertas pelas respectivas bolsas ofertadas pelo AFS Intercultura Brasil, ficando o IFSC isento de quaisquer obrigações financeiras.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PESSOAL**

O pessoal disponibilizado para execução das atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação permanecerá com a mesma vinculação a seus órgãos de origem, sendo vedado o pagamento de consultoria ou pró-labore por prestação de serviços aos servidores que pertençam aos quadros das Partes envolvidas neste Acordo de Cooperação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO**

Cada instituição terá uma pessoa encarregada do monitoramento, fiscalização e controle da execução do contrato e dos compromissos assumidos pelos signatários, que também resolverá eventuais problemas de interpretação e cumprimento que possam surgir a respeito dos termos deste Acordo de Cooperação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Os direitos de propriedade intelectual e industrial, de autoria, de marcas e outros, que possam resultar das atividades realizadas no âmbito do presente Acordo, serão tratados pelas partes em instrumento específico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

As partes declaram-se ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir o uso legalmente autorizado destes dados, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados, que utilizem os Dados Protegidos, na extensão autorizada na referida LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES**

A vigência do presente Termo de Cooperação Técnica contará a partir da data de sua assinatura por um período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por meio de Termo Aditivo até 30 dias antes do término da vigência e sua validade e eficácia decorrerá da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por acordo entre os partícipes, ou, ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou



por superveniência de legislação que o torne inexecuível, respondendo os mesmos pelas obrigações até então assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida do presente Termo de Cooperação Técnica será efetivada por extrato no Diário Oficial da União, a expensas do IFSC em até 05 dias úteis após a assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pelos partícipes, nos termos da legislação vigente e pertinente.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A resolução de possíveis controvérsias quanto à interpretação do presente instrumento será dirimida por uma comissão arbitral formada pelos signatários ou representantes por eles delegados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Os partícipes elegem o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária de Florianópolis, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

E, por estarem assim justas e pactuadas, assinam as partes o presente Acordo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Florianópolis, data da assinatura digital do Reitor do IFSC.



Assinado digitalmente na ZapSign por  
Giullia Canali Piaia  
Data: 14/06/2024 14:27:01.697 (UTC-0300)

Giullia Canali Piaia  
Consultora de Desenvolvimento Organizacional  
e mentora nacional dos comitês na região Sul do Brasil

Maurício Gariba Junior  
Reitor do IFSC

Assinado digitalmente na ZapSign por  
Luana Maria Souza Rebouças  
Data: 14/06/2024 14:48:18.211 (UTC-0300)

*Luana Maria Souza Rebouças*  
Luana Maria Souza Rebouças

Testemunha AFS

Testemunha IFSC



# Minuta\_IFSC\_AFS.pdf

Documento número 85ead5e9-b13a-4e1a-972e-3761e68e8f50



## Assinaturas

✓ **Giullia Canali Piaia**  
Assinou

Pontos de autenticação:  
Assinatura na tela  
IP: 189.72.7.128 / Geolocalização: -30.034076, -51.231959  
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)  
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/125.0.0.0  
Safari/537.36  
Data e hora: Junho 14, 2024, 14:27:01  
E-mail: giullia.piaia@afs.org  
Telefone: + 5521991258728  
ZapSign Token: 9c54ec40-\*\*\*\*-\*\*\*\*-\*\*\*\*-30b33a870a2e

Assinatura de Giullia Canali Piaia

✓ **Luana Maria Souza Rebouças**  
Assinou

Pontos de autenticação:  
Assinatura na tela  
Código enviado por e-mail  
IP: 179.209.44.236  
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)  
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/125.0.0.0  
Safari/537.36  
Data e hora: Junho 14, 2024, 14:48:18  
E-mail: bra.financeiro@afs.org (autenticado com código único enviado exclusivamente a este e-mail)  
Telefone: + 5511911750201  
ZapSign Token: 00735fbf-\*\*\*\*-\*\*\*\*-\*\*\*\*-fd6f4cb7f965

Assinatura de Luana Maria Souza Rebouças



Hash do documento original (SHA256):  
35ec426750ab19c7345bdb5bf851b9bbb85530f6bc180a098effedf84cda0e98

Verificador de Autenticidade:  
<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=85ead5e9-b13a-4e1a-972e-3761e68e8f50>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):  
<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação 85ead5e9-b13a-4e1a-972e-3761e68e8f50, conforme os Termos de Uso da ZapSign em [zapsign.com.br](https://zapsign.com.br)

